



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00491/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Irene Lins Pedrosa da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00104/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Irene Lins Pedrosa da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 25.0039-05.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 024/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 35/36), verificou a ausência dos cálculos proventuais e da legislação respectiva. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00491/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre os cálculos proventuais e legislação respectiva.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00491/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRENE LINS PEDROSA DA SILVA, matrícula 25.0039-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 024/2012**, relativamente sobre os cálculos proventuais e legislação respectiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB